



**COAF**

Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Unidade de Inteligência Financeira do Brasil



# **Plano de Dados Abertos**

**2022 - 2024**

**Presidente do Banco Central do Brasil**

Roberto de Oliveira Campos Neto

**Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras**

Ricardo Lião

**Secretário-Executivo**

Jorge Luiz Alves Caetano

**Diretora de Inteligência Financeira**

Ana Amélia Olczewski

**Diretor de Supervisão**

Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos

**Conselheiros do Coaf em 31/12/2021****Advocacia-Geral da União**

Vanir Fridriczewski

**Agência Brasileira de Inteligência**

Gustavo Leal de Albuquerque

**Banco Central do Brasil**

Nelson Alves de Aguiar Júnior

**Comissão de Valores Mobiliários**

Marcus Vinícius de Carvalho

**Controladoria-Geral da União**

Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

Silvia Amélia Fonseca de Oliveira

**Ministério das Relações Exteriores**

Carlos Eduardo da Cunha Oliveira

**Polícia Federal**

Isalino Antônio Giacomet Júnior

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Virgílio Porto Linhares Teixeira

**Secretaria Especial da Receita Federal**

Cezar Ermílio Garcia de Vasconcellos

**Superintendência Nacional de Previdência Complementar**

Sérgio Djundi Taniguchi

**Superintendência de Seguros Privados**

Gustavo da Silva Dias

*Permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.*

---

Coaf – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Universidade do Banco Central (UniBC) - Bairro Asa Sul

CEP 70200-002 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3414-1108

Correio Eletrônico: [atendimento@coaf.gov.br](mailto:atendimento@coaf.gov.br) Internet: [www.gov.br/coaf](http://www.gov.br/coaf)

## Perfil

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na condição de Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do País, atua na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e a outros ilícitos, a exemplo, notadamente, da corrupção, do crime organizado e do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa. Criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro – LLD), e reestruturado pela Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, o Coaf tem como competências: receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas; produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro; comunicar às autoridades competentes nas situações em que concluir pela existência de crimes de "lavagem", ocultação de bens, direitos e valores, de fundados indícios de sua prática ou de qualquer outro ilícito; coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes o combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores; e promover interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades. Também é atribuída ao Coaf a competência de regulamentar o cumprimento dos deveres previstos nos artigos 10 e 11 da LLD, em relação às pessoas diretamente sujeitas a sua supervisão na forma do § 1º do seu art. 14, bem como aplicar as sanções previstas quando constatado o seu descumprimento.

## Missão

Produzir inteligência financeira e supervisionar setores econômicos para proteção da sociedade contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

## Visão

Ser uma Unidade de Inteligência Financeira de excelência, reconhecida nacional e internacionalmente por sua autonomia, efetividade e liderança no contínuo aperfeiçoamento do sistema brasileiro de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

## Valores

- Ética
- Segurança
- Impessoalidade
- Cooperação
- Inovação
- Efetividade
- Excelência
- Responsabilidade socioambiental

# Sumário

<i>Introdução</i> .....	5
<i>Cenário institucional</i> .....	5
<i>Objetivos</i> .....	7
Objetivos específicos:.....	7
<i>Construção e execução do plano de dados abertos</i> .....	8
<i>Dados selecionados para abertura</i> .....	8
<i>O processo de catalogação</i> .....	9
<i>Sustentação, monitoramento e controle</i> .....	9
Monitoramento e controle .....	9
Melhoria da qualidade dos dados.....	9
Comunicação.....	9
<i>Plano de ação</i> .....	10
Cronograma de elaboração e sustentação do PDA .....	10
Cronograma de abertura de bases ou adequação de formato.....	10
Cronograma de promoção, fomento, uso e reuso das bases .....	11
<i>Anexo I - Inventário de bases de dados</i> .....	12
<i>Anexo II - Referências</i> .....	14

# Introdução

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal foi instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e tem por objetivo a disponibilização na internet – por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional – de dados e informações acessíveis ao público que possam ser livremente lidos por meio de máquina, usados, cruzados e reutilizados, de forma a fomentar o controle social, o desenvolvimento tecnológico, o aprimoramento da cultura de transparência pública e a inovação nos diversos setores da sociedade.

O Conselho de Controle da Atividade Financeira (Coaf) é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, responsável pela coordenação nacional da prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).

O Plano de Dados Abertos (PDA) do Coaf é o documento que orienta as ações coordenadas de abertura de dados passíveis de divulgação, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública federal, que não colidam com o dever de preservação do sigilo legal, a natureza única de suas competências e as peculiaridades próprias de suas atividades, essencialmente voltadas para o sistema de PLD/FTP.

## Cenário institucional

A Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, reestruturou o Coaf, criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, vinculando-o administrativamente ao Banco Central do Brasil. O Conselho é responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira para fins de PLD/FTP, sendo as suas principais atividades a de receber comunicações de operações e atividades suspeitas ou atípicas de setores econômicos definidos pela Lei, analisar as informações recebidas, produzir Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) e, finalmente, disseminar essas informações para as autoridades competentes quando entender que existam fundados indícios da prática de ilícitos.

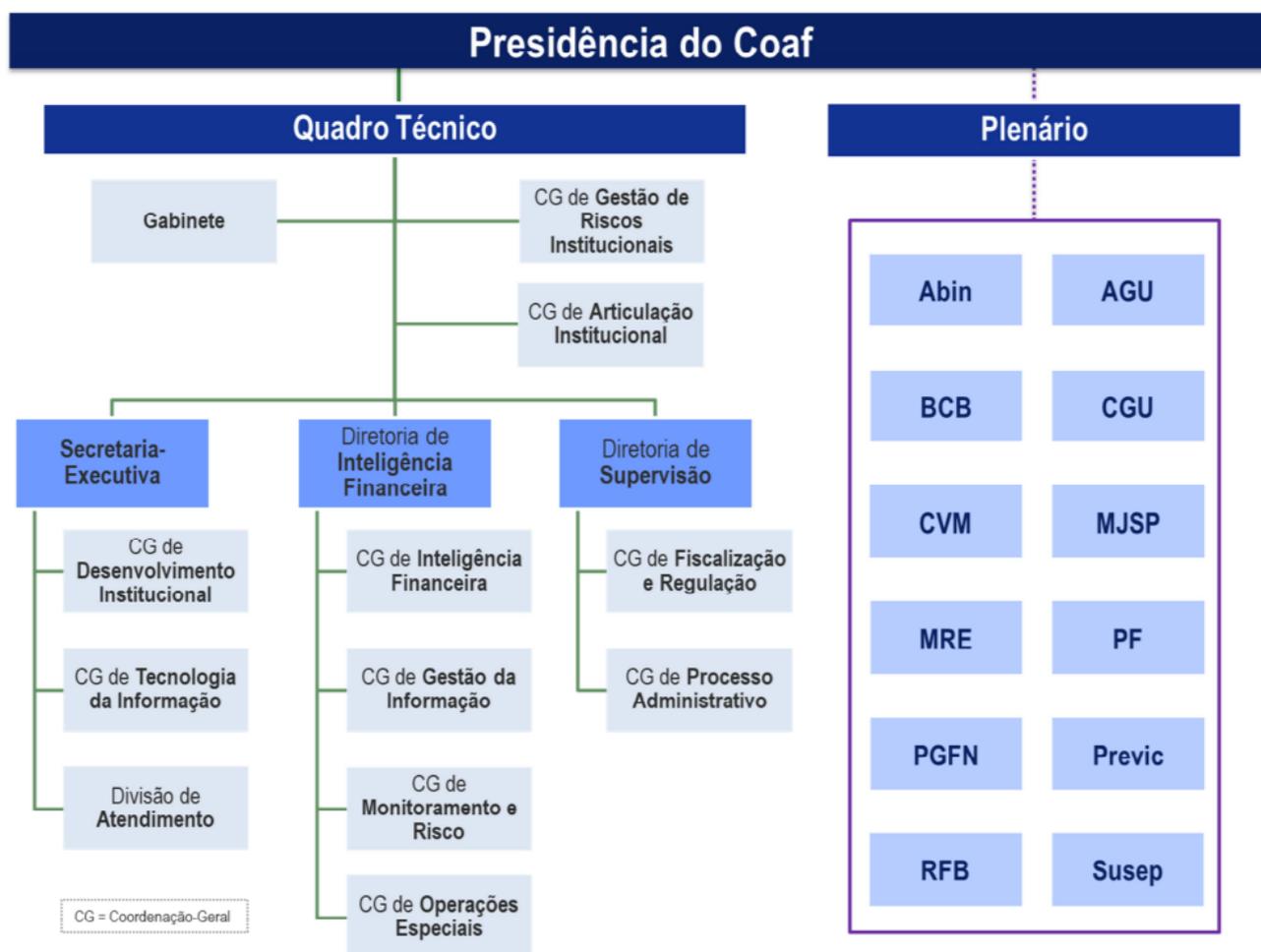
A par disso, também cabe à UIF nacional supervisionar diretamente o cumprimento de deveres de PLD/FTP por pessoas entre aquelas legalmente obrigadas de acordo com o art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador e que o próprio Coaf defina como abrangidas por essa sua competência residual para regular, fiscalizar e aplicar sanções no particular.

Ademais, compete ao Coaf coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes contra a lavagem de dinheiro, bem como promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades, conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 9.613, de 1998, e no art. 3º da Lei nº 13.974, de 2020.

O Brasil é membro do Grupo de Ação Financeira (Gafi), além de ser signatário de convenções das Nações Unidas que envolvem o tema de prevenção à lavagem de dinheiro. Na condição de membro pleno do Gafi, o Brasil assumiu o compromisso de seguir e implementar suas Quarenta Recomendações, dentre elas a Recomendação 29, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de uma UIF com jurisdição nacional e com autonomia operacional.

O Coaf é constituído no modelo administrativo. Em outras palavras, a UIF realiza trabalhos de inteligência financeira, não sendo de sua competência, por exemplo, realizar investigações, bloquear valores, deter pessoas, realizar interrogatórios e outras atividades dessa natureza.

O artigo 4º da Lei nº 13.974, de 2020, manteve no Coaf organização similar à já existente, constituída pela Presidência, Plenário e Quadro Técnico, conforme organograma apresentado na figura a seguir:



O Plenário é um conjunto de conselheiros que se reúne periodicamente para decidir sobre as orientações e as diretrizes estratégicas de atuação propostas pelo Presidente do Coaf. O Plenário também é responsável por aprovar normas e julgar processos administrativos sancionadores, aplicáveis às pessoas obrigadas supervisionadas pelo Coaf que infringiram a legislação de PLD/FTP.

O Coaf não possui quadro próprio de servidores. Seu Quadro Técnico é composto por servidores, militares e empregados públicos requisitados de outros órgãos e por ocupantes de cargos em comissão, o que tem permitido, historicamente, a formação de equipes multidisciplinares, nas quais cada profissional agrega seu conhecimento e sua experiência em áreas específicas.

Essas equipes são responsáveis pelos processos de produção de inteligência financeira e de supervisão de setores obrigados regulados pelo Coaf, assim como pela execução de atividades de articulação institucional em matéria de PLD/FTP e de gestão corporativa, governança e inovação.

A Resolução Coaf nº 38, de 20 de abril de 2021, estabeleceu sua Política de Governança e criou seu Comitê de Gestão e Governança (CGG). Entre as competências estabelecidas, destacam-se a de incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório e a de estabelecer limites de exposição a riscos institucionais, bem como avaliar os riscos identificados e aprovar os planos de tratamento correspondentes.

## Objetivos

O principal objetivo deste PDA é ampliar e aprimorar no Coaf a transparência ativa, por meio da abertura de dados não protegidos por sigilo legal, com eficiência e qualidade. Pretende-se, dessa forma, fomentar a credibilidade da instituição e o cumprimento de sua missão institucional, bem como reforçar o controle social, o aperfeiçoamento da integridade e da governança pública, a participação social e a redução de custos.

### Objetivos específicos:

No contexto em que se apresenta o PDA do Coaf, busca-se atingir os seguintes objetivos específicos:

- a) identificar bases de dados mantidas pelo Coaf passíveis de divulgação (que não contenham informações protegidas por sigilo legal, restrição de acesso ou informações classificadas);
- b) facilitar o acesso aos dados divulgados, por meio de interfaces intuitivas, baseadas em padrões e formatos abertos;
- c) promover a uniformização e a racionalização das informações de referência para bases de dados divulgadas em formato aberto;
- d) estimular a interoperabilidade de dados e sistemas governamentais, bem como o cruzamento de informações de diferentes órgãos, tendo em vista a maior efetividade da gestão pública;
- e) incentivar a produção de conhecimento, a pesquisa científica e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- f) promover a gestão pública participativa por meio da utilização dos dados pela sociedade civil;
- g) estimular o surgimento de novos serviços à sociedade; e
- h) mitigar a assimetria da divulgação de dados e informações.

# Construção e execução do plano de dados abertos

A elaboração do PDA do Coaf decorreu de detalhada pesquisa para identificação das bases de dados em uso, o que deu origem à tabela de inventário de bases de dados que integra este documento como Anexo I. Foi então realizada avaliação do conteúdo para identificar as bases passíveis de divulgação, ou seja, que não contenham informações protegidas por sigilo legal, restrição de acesso ou informações classificadas.

Definidas as bases de dados passíveis de divulgação, estas foram priorizadas, conforme critérios estabelecidos neste PDA, tendo sido elaborado plano de ação para sua divulgação, composto dos seguintes cronogramas: de elaboração e sustentação do PDA; de abertura de bases ou adequação de formato; e de promoção, fomento, uso e reuso das bases.

## Dados selecionados para abertura

Ao executar suas atribuições legais, o Coaf recebe informações de inteligência financeira de setores obrigados definidos no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 1998. Esses setores da economia devem obrigatoriamente informar ao Coaf movimentações financeiras suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa realizadas por seus clientes.

Essas comunicações contêm informações financeiras de cidadãos brasileiros, estrangeiros e empresas, que são protegidas por sigilo legal, que o Coaf tem o dever de preservar.

Nesse contexto, o principal critério utilizado para a seleção de dados passíveis de divulgação pelo Coaf foi a identificação de informações não protegidas por sigilo.

A priorização de divulgação de dados do Coaf levou em consideração o grau de demanda potencial da informação, avaliado por meio de pedidos recebidos pela plataforma Fala.BR, seu grau de relevância social ou institucional, bem como o nível de qualidade e de maturidade dos sistemas que dão suporte às respectivas bases.

# O processo de catalogação

Com o propósito de viabilizar, facilitar e uniformizar o acesso a dados e informações recebidas e produzidas, o Coaf disponibiliza para o público em geral dois painéis<sup>1</sup> com dados estatísticos acessíveis por interface *web* intuitiva. Dessa forma, a instituição busca promover a gestão pública participativa a partir da utilização dos dados pela sociedade civil, incentivar a produção de conhecimento, a pesquisa científica, o desenvolvimento de novas tecnologias, estimular o surgimento de novos serviços à sociedade e mitigar a assimetria da divulgação de dados e informações.

Os painéis também têm o objetivo de promover a uniformização e a racionalização das informações de referência para bases de dados divulgadas em formato aberto e estimular a interoperabilidade de dados e sistemas governamentais, bem como o cruzamento de informações de diferentes órgãos, em prol da maior efetividade da gestão pública.

## Sustentação, monitoramento e controle

### Monitoramento e controle

Cabe à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotin), à Divisão de Inovação e Prospecção (Dipro) e à Coordenação-Geral de Gestão da Informação (Cogin) implementar e monitorar as bases de dados abertas pelo Coaf e disponibilizadas no endereço [www.dados.gov.br](http://www.dados.gov.br).

Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Institucionais (Coris), sob liderança do CGG, monitorar e controlar a implementação do Plano de Dados Abertos do Coaf.

### Melhoria da qualidade dos dados

Cabe a Cotin, Dipro e Cogin buscar a melhoria contínua da qualidade dos dados, bem como da forma, integridade e segurança das informações disponibilizadas pelo Coaf.

### Comunicação

Cabe ao Gabinete (Gabin) elaborar e promover estratégias de divulgação do PDA e das informações disponibilizadas pelo Coaf.

O Fala.BR ([www.falabr.cgu.gov.br](http://www.falabr.cgu.gov.br)) é o canal disponibilizado para o recebimento de questionamentos e sugestões para o aprimoramento do disposto no PDA do Coaf.

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/coaf/pt-br/acesso-a-informacao/Institucional/coaf-em-numeros-1>

# Plano de ação

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 8.777, de 2016, a seguir são apresentados os compromissos relacionados à ampliação e ao aprimoramento da abertura de bases de dados do Coaf, para o período de julho de 2022 a junho de 2024, contemplando ações e seus respectivos prazos e responsáveis.

## Cronograma de elaboração e sustentação do PDA

Ação	Atividade	Unidade Responsável	Meta/Prazo
Revisar inventário de bases de dados	Reavaliar todas as bases de dados do Coaf em busca de informações passíveis de abertura	Cotin, Dipro e Cogin	Jul/2023 a Dez/2023
Realizar pesquisa para priorização da abertura de dados	Identificar potenciais bases de dados de interesse público para disponibilização em formato aberto	Gabin	Jan/2024 a Jun/2024
Atualizar PDA/Coaf	Atualizar o PDA/Coaf, incluindo o novo cronograma de abertura de bases	Coris	Jan/2024 a Jun/2024

## Cronograma de abertura de bases ou adequação de formato

Nome da base de dados	Descrição da base	Unidade responsável	Frequência de atualização	Meta/Prazo
Dados estatísticos de inteligência financeira	Base de dados estatísticos da produção de inteligência financeira	Cogin	Mensal	Jul/2022 a Jul/2023
Dados estatísticos de supervisão	Base de dados estatísticos de atividades de supervisão	Cogin	Mensal	Jul/2022 a Jul/2023

## Cronograma de promoção, fomento, uso e reuso das bases

Produto	Atividades	Unidade Responsável	Data/período
Publicação de matérias sobre a disponibilização de novas bases de dados e seus conteúdos	Publicar matérias no site do Coaf e de órgãos e entidades parceiras sobre a disponibilização de novas bases	Gabin	Meses em que ocorrer
Participação em eventos sobre dados abertos	Participar em eventos sobre dados abertos promovidos pelo Coaf, por órgãos de governo ou pela sociedade civil	Gabin, Cogin, Cotin, Dipro e Coris	Julho 2022 a junho de 2024

## Anexo I - Inventário de bases de dados

Nº	Nome da base de dados	Descrição da base	Unidade responsável	Disponível em dados.gov.br?	Periodicidade de atualização	Política pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso?
1	Dados estatísticos de inteligência financeira	Base de dados estatísticos da produção de inteligência financeira	Cogin	Sim	Mensal	Prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP)	Não
2	Dados estatísticos de supervisão	Base de dados estatísticos de atividades de supervisão	Cogin	Sim	Mensal	Prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP)	Não
3	Agenda de Autoridades	Ferramenta que divulga a agenda pública diária das autoridades do Coaf	Gabin	Não <sup>2</sup>	Diária	Lei nº 12.813, de 16 de maio 2013 (Lei de Conflito de Interesses)	Não
4	Portal institucional do Coaf	Portal externo, de acesso público na internet, para divulgação de dados e informações relacionadas às atribuições institucionais do Coaf	Gabin	Não <sup>2</sup>	Diária	N/A	Não
5	Siscoaf I	Banco de dados do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf)	Cotin	Não	Em tempo real	Prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP)	Sim

<sup>2</sup> Disponível em [www.gov.br/coaf](http://www.gov.br/coaf).

Nº	Nome da base de dados	Descrição da base	Unidade responsável	Disponível em dados.gov.br?	Periodicidade de atualização	Política pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso?
6	Siscoaf II	Banco de dados de nova versão do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf)	Cotin	Não	Em tempo real	Prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP)	Sim
7	SEI	Base de dados do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	Codes	Não	Em tempo real	N/A	Sim
8	GLPI	Base de dados de sistema de gerenciamento interno de demandas e serviços de tecnologia da informação e comunicação	Cotin	Não	Em tempo real	N/A	Sim
9	SGD	Base de dados de sistema de apoio a programa de gestão	Codes	Não	Em tempo real	N/A	Sim
10	Processo Administrativo Sancionador (PAS)	Base de dados contendo registros dos PAS em curso no Coaf	Copad	Não	Em tempo real	Prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP)	Sim

## Anexo II - Referências

Na elaboração deste documento foram adotadas as orientações contidas no Manual de Elaboração de Planos de Dados Abertos (PDAs) da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União (CGU), em obediência às disposições do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, e da Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA), que estabelece normas complementares sobre elaboração, conteúdo e publicação dos PDAs no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.